



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 2.748/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A ENTIDADES ESPORTIVAS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, no valor de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA QUILOMBOLA ESPORTE CLUBE GRAÚNA – ESPORTE CLUBE GRAÚNA, inscrito no CNPJ sob o número 16.896.178/0001-00, com sede na Rodovia Safra x Marataízes, KM 25, Graúna, Itapemirim – ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, para o custeio de manutenção dos projetos “Esporte Clube Graúna” e “Projeto Quilombão”.

§1º - A concessão dos recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade do Esporte Clube Graúna quanto a sua constituição, representação e declaração de utilidade pública, bem como em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

§2º - Em razão da subvenção de que trata o “caput” deste artigo, fica autorizado à entidade especificar em material utilizado no decorrer dos campeonatos o apoio da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Art. 2º - Os recursos de que trata a presente Lei serão repassados em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento legal, que terá sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - A entidade beneficiada obriga-se:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

I – aplicar os recursos previstos nesta Lei, exclusivamente, no custeio de manutenção dos projetos “Esporte Clube Graúna” e “Projeto Quilombão”, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes de Itapemirim-ES;

II – manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV – encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado a aprovação das contas através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim vinculadas aos respectivo exercício financeiro, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos à abertura de créditos especiais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 06 de dezembro de 2013.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal